PROCESSO	Protocolo SICCAU 1084839/2020, 1073504/2020, 1073514/2020, 1073515/2020, 1073513/2020, 1074960/2020, 1064874/2020, 1084945/2020, 1088856/2020, 1084728/2020, 1066591/2020
INTERESSADO	Egressos do Centro Universitário Cesmac
ASSUNTO	Solicitação de Registro Profissional

DELIBERAÇÃO N° 032-2020 CEF-CAU/AL

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/AL reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 24 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Art. 43 do regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epigrafe;

Considerando Art. 5° da Lei 12.378/2010 que determina que "Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal";

Considerando as disposições da Resolução n° 18, especialmente seu artigo 5º, que determina o prazo de validade e condições para o registro provisório e definitivo;

Considerando as disposições da Resolução n° 18, especialmente seu artigo 7°, que determina que apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, este deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL para apreciação;

Considerando as disposições da Resolução n° 18, especialmente seu artigo 7° parágrafo único, que determina a concessão do registro após sua aprovação pela Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL, respeitados os procedimentos para esse fim;

Considerando Deliberação CEF-CAU/BR nº 001/2018 que informa que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento nos termos do art. 11 do Decreto nº9235/2017;

Considerando a portaria MEC Nº 914, de 27 de dezembro de 2018 de renovação de reconhecimento do curso;

DELIBERA:

1 – Deferir o requerimento de registro PROVISÓRIO dos egressos do Centro Universitário Cesmac abaixo listados, com o título de Arquiteto e Urbanista e atribuições previstas no artigo 2º da Lei 12.378/2010, para o desempenho das atividades nele relacionadas.

CPF	Nome
121.496.224-67	ANA PAULA RAMOS GONÇALVES
108.171.524-31	ANDRÉ LUIZ COELHO CAVALCANTE FILHO

062.238.324-86	GABRIELA CAVALCANTE DOS SANTOS NÓIA
073.301.074-17	INGRID FERREIRA LIMA ELOY
119.901.274-28	JOÁLISSON CARVALHO SANTOS
092.261.904-29	MARIA LUIZA MELO OLIVEIRA
064.659.794-97	MARÍLIA LUCENA
052.444.314-98	RAFAELLA SANTOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA PERRELLI
112.519.914-83	SANDIHERLEM DO NASCIMENTO SANTOS
061.277.994-73	SUZANA MARTINS TAVARES TIGRE
110.030.754-01	VIRGÍNIA NOGUEIRA FEITOSA

2 – Informar a profissional que o registro provisório tem validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau e poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto à instituição de ensino;

3 – Informar a profissional que vencido o prazo sem a apresentação do diploma, o registro provisório da profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Gianna Melo Barbirato, Ricardo Victor Rodrigues Barbosa e José Rafael dos Santos Cordeiro, **00 votos contrários, 00 abstenções** e **00 ausências.**

Maceió-AL, 24 de abril de 2020.

GIANNA MELO BARBIRATO _____
Coordenadora

RICARDO VICTOR RODRIGUES BARBOSA _____
Coordenador Adjunto

JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO _____
Membro